

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

## **CENTRO DE TECNOLOGIA**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

#### **REGIMENTO INTERNO**

(aprovado em reunião do colegiado em 09.11.2015)

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, doravante denominado Programa, é formado pelo Curso de Mestrado em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, o qual conduzirá ao grau de Mestre.

§ 2º - O Curso de Mestrado em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, doravante denominado Curso tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando a qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

§ 3º - O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2. O Curso estrutura-se em duas áreas de concentração “Estruturas” e “Construção Civil”, que são responsabilidade do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3. O Curso tem duração máxima de 30 (trinta) meses.

§ 1º - Caso seja de interesse do colegiado do Programa, o aluno poderá solicitar prorrogação da duração do curso para no máximo 33 (trinta e três) meses.

§ 2º - Para solicitar a prorrogação da duração do curso, conforme § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar uma solicitação à Coordenação do Programa com justificativa, cronograma e a anuência por escrito do orientador. O Colegiado deverá deliberar sobre a solicitação e encaminhá-la, quando aprovada, a PRPPG.

Art. 4. A permanência do aluno no Programa deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses, com acréscimo de até três (3) meses, conforme Parágrafos 1º e 2º do Art. 3.

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica dissertação;

III - aprovação na atividade estágio de docência;

IV - aprovação na atividade proficiência em língua inglesa;

V - aprovação na atividade exame de qualificação.

Art. 5. O Programa contempla, por ano, 2 (dois) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

## **CAPÍTULO II**

### **GESTÃO**

Art. 6. O Programa tem um colegiado composto por docentes credenciados do programa e por discentes representantes do programa.

Parágrafo Único – O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador.

Art. 7. O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – aprovar a designação de orientador e coorientador, bem como sua eventual mudança;

IV – aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa, bem como suas alterações;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII – definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação e as situações em que são admitidas dissertações defendidas em língua estrangeira;

IX – deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;

X – exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8. A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída: pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por dois representantes docentes escolhidos e por um representante do corpo discente do Curso, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta dentre os seus pares, observando o disposto no § 3º deste artigo, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser professores permanentes do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º - O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período;

§ 4º - O representante estudantil de que trata este artigo terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação;

Art. 9. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação do Programa mais antigo em exercício do magistério superior da UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) será(ão) feita(s) por eleição do colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 7 destas normas.

Art. 10. A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador.

Parágrafo Único – O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 11. Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar eleição para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades do Curso quando será convocada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;

III - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de disciplinas e de créditos;

VI - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa e do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil e pelo Conselho do Centro de Tecnologia;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

X - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao Programa;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. À Coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas para o exame de qualificação;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;

IV - aprovar, mediante proposta do orientador, os nomes dos membros da comissão julgadora do exame de qualificação;

V - aprovar, mediante proposta do orientador, os nomes dos membros da comissão julgadora de dissertação;

VI - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos do Programa, de acordo com o inciso I do Art. 4 destas normas;

VII - aprovar, baseado em parecer de um relator membro da coordenação do Programa, o aproveitamento das componentes curriculares e de créditos solicitados por alunos do Programa;

VIII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

IX - definir critérios para admissão de aluno especial;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de dissertação;

V - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de exame de qualificação e de dissertação previstas nos artigos 39 e 40 destas normas;

VI - presidir a comissão de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VII - encaminhar à coordenação do Programa o exemplar da dissertação, em atendimento ao estabelecido no inciso III do Art. 45 destas normas.

§ 1º - Será permitido ao professor do Programa a orientação simultânea de no máximo 8 (oito) estudantes do Programa;

§ 2º - Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 14. O acesso ao Programa, seja por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo, mediante edital de seleção.

§ 1º - O número de vagas e o período de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Programa, respeitado o que prescreve o inciso VII, do Art. 7, destas normas;

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para aprovação e publicação.

§ 3º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecerá no Programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 15. A seleção será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 16. Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, na área de Engenharia Civil ou em áreas afins, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa;

§ 2º - São alunos especiais aqueles de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo Programa, respeitando o limite de oito (8) créditos;

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitando o limite de oito (8) créditos. Devendo-se observar que:

I - o aluno deverá cursar um dos cursos de graduação com áreas afins do Programa;

II - o aluno de graduação deverá solicitar por escrito à Coordenação do Programa, com a anuência do professor da disciplina que deseja cursar, anexando seu histórico escolar;

III - a solicitação será deferida apenas aos alunos de graduação que tenham um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), ou índice equivalente, não inferior a 7,0 (sete);

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 17. A condição de aluno regular ou especial da UFC é somente assegurada àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

§ 1º - A matrícula do aluno regular deverá ser solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial deverá ser realizada pelo coordenador do Programa diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa à anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do Programa;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 18. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo Único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do Programa.

Art. 19. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, cópia do diploma de graduação ou de documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

Art. 20 – A Coordenação do Programa poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico, cujos critérios estarão especificados no mesmo;

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência;

§ 3º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina cursada e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo;

§ 4º - O aproveitamento de disciplina far-se-á observando-se o conteúdo e a carga horária da mesma, em comparação com as disciplinas do currículo do Programa. A adaptação será feita com observância das seguintes prescrições:

I - quando a disciplina já estudada tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em, pelo menos, 3/4 (três quartos) do respectivo programa, exigir-se-á, para seu aproveitamento, a prestação de exame especial;

II - o exame especial poderá versar sobre os aspectos não estudados ou abranger todo o programa da disciplina pleiteada, a critério do Programa;

III - quando a disciplina já estudada tiver conteúdo igual ou equivalente ao da pleiteada na totalidade do respectivo programa e atingir, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua duração, far-se-á o aproveitamento dos créditos realmente obtidos, que serão computados na integralização do total exigido para conclusão do curso considerado;

§ 5º - O aproveitamento de créditos apenas será computado caso o aluno tenha cursado uma ou mais disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES cujos conteúdos destas disciplinas sejam relevantes ao desenvolvimento da sua dissertação de mestrado. Neste caso, a Coordenação nomeará um professor para analisar e relatar o processo que deve ser apreciado em reunião da Coordenação do Programa.

Art. 21 – O aproveitamento de disciplinas ou de créditos para alunos regulares do Programa deve ser solicitado mediante formulário próprio e de acordo com o § 3º do Art. 20.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação, para ambos os aproveitamentos, serão os mesmos constantes dos parágrafos 4º e 5º, respectivamente, do Art. 20.

Art. 22. Será permitido ao aluno trancar matrícula em componentes curriculares, obedecendo ao calendário universitário à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa.

Art. 23. Somente será permitido o trancamento do Curso por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 4.

Parágrafo Único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

Art. 24 – Os membros da Comissão de Bolsas deverão ser eleitos em reunião de colegiado, tendo um mandato de dois anos.

Parágrafo Único – A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 25 - Os alunos regularmente matriculados deverão solicitar bolsa à Coordenação através de requerimento próprio do Programa.

Art. 26 - A distribuição de bolsas para alunos regularmente matriculados fica assim estabelecida:

I – para alunos ingressantes no Curso, as bolsas serão concedidas conforme a classificação do candidato no processo de seleção, dentro da sua área de concentração e linha de pesquisa;

II – para alunos matriculados nos demais semestres, considerar-se-á o desempenho acadêmico expresso pela média calculada conforme o § 6º. do Art. 38.

Paragrafo Único – Terão prioridade na concessão de bolsa os alunos sem vínculo empregatício.

Art. 27 – Será exigido dos bolsistas um termo de compromisso, por escrito, e registrado em cartório, declarando sua dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, durante o período de vigência da bolsa.

Paragrafo Único – O bolsista obrigará-se a observar todas as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP ou de outra agência concedente de fomento.

Art. 28 – O aluno bolsista só poderá ficar com a bolsa até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula, independente do período em que iniciou a atividade como bolsista.

Art. 29 – Para a manutenção da bolsa, os alunos bolsistas deverão satisfazer as seguintes condições:

I - submeter à Coordenação do Curso um relatório semestral das atividades aprovado pelo orientador;

II - apresentar frequência mensal até o dia 15 de cada mês, mediante formulário específico, devidamente assinado pelo orientador e na ausência deste, pelo coordenador do curso;

III - o aluno deve ter média geral, calculada conforme o § 6º. do Art. 38, maior ou igual a 7,0 (sete), não podendo conter reprovação no seu histórico escolar de pós-graduação.

Art. 30 – Quando o bolsista não atender às normas estabelecidas pelas agências de fomento, às cláusulas e condições previstas no termo de compromisso ou às normas internas do curso, a bolsa será suspensa ou cancelada pela agência concedente ou pela própria Comissão de Bolsas.

Art. 31 – No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da referida instituição em questão.

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME DIDÁTICO**

Art. 32. A matriz curricular do Curso abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

§ 1º - as disciplinas podem ser ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º - os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 3º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 33. A critério da coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

§ 1º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de disciplina. Em caso de conceito, este será transformado em nota conforme critérios constantes no Anexo B;

§ 2º - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 34. A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 35. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares da pós-graduação é o crédito-hora, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 36 – O aluno regular deverá se matricular na atividade acadêmica Estágio de Docência I após completar 20 créditos e a partir do terceiro semestre.

§ 1º - O orientador desta atividade deverá ser um docente do programa, devendo ser definido após a matrícula nesta atividade;

§ 2º - O aluno deverá submeter à coordenação um plano de trabalho elaborado de acordo com o anexo 8 da resolução No. 08/CEPE de 26 de abril de 2013 e assinado pelo orientador;

§ 3º - O aluno deverá dedicar de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por semana a atividade docente;

§ 4º - No caso de acompanhamento e/ou participação em disciplinas teóricas, o aluno deverá assistir 2 (duas) horas de aula por semana do orientador na respectiva disciplina;

§ 5º - Caso o aluno tenha experiência de ensino, deverá comprovar essa experiência junto à coordenação do programa para obter a aprovação nesta atividade. Caberá à coordenação a avaliação da experiência do aluno para fins de aprovação.

Art. 37 – A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 38, igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação na atividade acadêmica exame de qualificação.

Art. 38. A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata este artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR;

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 39. O vínculo do aluno ao Curso é cancelado pelo sistema de controle acadêmico vigente quando este enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não satisfazer às exigências previstas no Art. 3º destas normas (duração máxima de 30 (trinta) meses);

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação.

Parágrafo Único - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno que possuir média igual ou superior a 6,5 repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

## CAPÍTULO VI

### EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação.

§ 1º - A matrícula na atividade Exame de Qualificação será obrigatória para todos os alunos que estão no terceiro semestre após a sua entrada ou após a conclusão de 24 créditos.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade, observado o que preceitua o § 7º do Art. 38;

§ 3º - O exame de qualificação consiste na defesa de um plano de trabalho de até 35 páginas considerando apenas os elementos textuais, constando de Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados Preliminares, caso haja, Considerações Finais, Cronograma e Referências. Este deverá ser apresentado de forma oral em até 30 (trinta) minutos para posterior arguição da banca examinadora.

Art. 41. A comissão julgadora de exame de qualificação, presidida pelo orientador, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de co-orientador, este participará da comissão de exame de qualificação, mas o número mínimo de membros será 04 (quatro).

§ 2º - A banca examinadora do exame de qualificação deverá julgar o trabalho segundo os seguintes critérios: forma do texto apresentado, verificando-se se o mesmo enquadra-se nas normativas bibliográficas vigentes; conteúdo do texto apresentado, verificando-se o mérito, a atualidade e a relevância acadêmica da pesquisa proposta; e o desempenho do aluno na apresentação e na arguição oral.

Art. 42. A comissão de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, que será presidida pelo orientador;

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição;

§ 3º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de coorientador, este participará da comissão de defesa da dissertação, mas o número mínimo de membros será de 04 (quatro).

§ 4º - Para a solicitação da defesa da Dissertação, o aluno deverá ter:

I - um artigo publicado em congresso ou periódico com corpo revisor, com participação de docente do Programa e vinculado às suas linhas de pesquisa;

II - submetido um artigo em periódico qualificado pela CAPES (A1, A2, B1 ou B2), vinculado à Dissertação;

§ 5º - As obrigações constantes no parágrafo 4º podem ser substituídas por um artigo aceito em periódico qualificado pela CAPES (A1, A2, B1 ou B2), vinculado à Dissertação;

§ 6º - A dissertação deverá ser escrita em Português ou Inglês. Para a escrita da dissertação em Inglês, o aluno deverá comunicar à Coordenação com a anuência do orientador pelo menos 03 (três) meses antes da data prevista para a defesa.

§ 7º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, sendo uma via para cada membro da comissão julgadora, pelo menos quinze (15) dias antes da defesa. Estas vias podem ser impressas ou digitais.

Art. 43. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 44. Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no *caput* do Art. 42 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que receber a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa;

§ 3º - No caso em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de noventa (90) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

Art. 45. Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições, cumulativamente:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 4º destas normas;

III - ter entregue à Coordenação do Programa uma cópia impressa e em meio digital da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa;

IV - atendido às exigências da Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará com relação ao depósito da dissertação.

Art. 46. A Universidade outorgará o grau de Mestre em Engenharia Civil a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Art. 45 destas normas.

§ 1º - O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação e pelo Reitor;

§ 2º - O diploma conterà no anverso o título de mestre em Engenharia Civil especificando-se no verso a área de concentração a qual o aluno é vinculado.

## **CAPÍTULO VIII**

### DO CORPO DOCENTE

Art. 47. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de **permanentes, visitantes e colaboradores**.

§ 1º - Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no Programa e na graduação respeitadas as exceções previstas no regimento geral da UFC;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – mantenha regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

§ 2º - Aos docentes enquadrados no item IV do parágrafo anterior não se exigirá o desenvolvimento de atividade de ensino na graduação.

Art. 48. Integra a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 49. Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O Programa terá no máximo 20% do seu corpo docente formado por professores colaboradores.

Art. 50. O credenciamento dos docentes permanentes do Programa será realizado anualmente.

§ 1º - Este credenciamento será realizado com base no desempenho do docente nos 3 anos anteriores.

§ 2º - Os critérios de avaliação para fins de credenciamento no programa são:

I – ter pontuação total mínima de 30 pontos no formulário do anexo A;

II – ter pontuação mínima no item Produção Científica e Tecnológica de 20 pontos no formulário do anexo;

III – ter no mínimo dois artigos publicados em periódico QUALIS B2 ou superior no período.

§ 3º - O docente permanente do Programa que não atingir os índices exigidos nos itens I e II, simultaneamente, deste artigo permanecerá como permanente no ano subsequente. Contudo, se no ano subsequente, estes índices ainda não sejam atingidos pelo docente, este será descredenciado como permanente, passando para docente colaborador.

§ 4º - Os docentes interessados em se credenciar como colaboradores do Programa deverão ter pontuação total mínima de 20 pontos no formulário do anexo A.

§ 5º - O docente que permanecer por mais de 2 (dois) anos consecutivos como colaborador do Programa e não alcançar a pontuação exigida nos itens I e II deste artigo será descredenciado do mesmo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**ANEXO A – TABELA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>1. Produção Científica e Tecnológica (semestre atual mais os últimos 3 anos)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtde</b>	<b>Total</b>
<b>1.1. Anais sem Qualis de Área</b>			
<b>1.1.1. Internacionais</b>			
1.1.1.1. Completos (máximo 8 pontos)	2,0		
1.1.1.2. Resumos e Resumos estendidos (máximo 4 pontos)	0,3		
<b>1.1.2. Nacionais</b>			
1.1.2.1. Completos (máximo 8 pontos)	1,0		
1.1.2.2. Resumos e Resumos estendidos (máximo 4 pontos)	0,2		
<b>1.2. Artigos Publicados em Periódicos</b>			
<b>1.2.1. Completos</b>			
1.2.1.1. Qualis A1	12,0		
1.2.1.2. Qualis A2	10,0		
1.2.1.3. Qualis B1	8,0		
1.2.1.4. Qualis B2	6,0		
1.2.1.5. Qualis B3	4,0		
1.2.1.6. Qualis B4	2,0		
1.2.1.7. Qualis B5	1,0		
1.2.1.8. Qualis C	0,5		
<b>1.2.2. Sem Qualis</b>			
1.2.2.1. Periódico sem Qualis na área	0,5		
<b>1.3. Livros ou Capítulos na Área de Atuação do Professor</b>			
1.3.1. Livro Publicado (acima de 49 páginas)	8,0		
1.3.2. Livro Organizado ou Edição (máximo 9 pontos)	3,0		
1.3.3. Capítulo de Livro Publicado	2,0		
1.3.4. Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	2,0		
<b>1.4. Softwares</b>			
1.5.1. Desenvolvimento de Softwares (máximo 6 pontos)	2,0		
<b>1.5. Desenvolvimento de Patentes</b>			
1.5.1. Registro Definitivo de Patente	8,0		
1.5.2. Depósito de Patente	2,0		
<b>Pontos da Produção Científica e Tecnológica</b>			
<b>2. Formação de Recursos Humanos (semestre atual mais os últimos 3 anos)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtde</b>	<b>Total</b>
<b>2.1. Tese de Doutorado</b>			
2.1.1. Concluída	5,0		
2.1.2. Em Andamento	1,5		
<b>2.2. Dissertação de Mestrado</b>			
2.1.1. Concluída	2,0		
2.1.2. Em Andamento	1,5		
<b>2.3. Especialização com Monografia</b>			
2.3.1. Concluída (máximo 4 pontos)	0,8		
<b>2.4. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação com Monografia</b>			
2.4.1. Concluída (máximo 3 pontos)	0,5		
<b>Pontos de Recursos Humanos</b>			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			

**ANEXO B – TABELAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE CONCEITO EM NOTA, NO CASO DE APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES**

<b>CONCEITO</b>	<b>NOTA EQUIVALENTE</b>
EXCELENTE ou similar	10,0
MUITO BOM ou similar	8,5
BOM ou similar	7,0
REGULAR ou similar	5,0
INSUFICIENTE ou similar	2,0

<b>CONCEITO</b>	<b>NOTA EQUIVALENTE</b>
EXCELENTE ou similar	10,0
BOM ou similar	8,0
REGULAR ou similar	6,0
INSUFICIENTE ou similar	4,0
DEFICIENTE ou similar	2,0